RESOLUÇÃO Nº 2.116/2024 – CONFERE

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, por sua Diretoria-Executiva, *ad referendum* do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal dos Representantes Comerciais é a Entidade máxima do Sistema Confere/Cores, a quem é conferida a competência administrativa de edição de normas a serem observadas pelos Conselhos que o integram;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o disposto no art. 95, § 2º, da referida norma legal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que, permite, excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua responsabilidade, a concessão de suprimento de fundos a servidor, para atender despesas eventuais de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapasse o limite estabelecido em Portaria do Ministério da Fazenda, que fixa os limites financeiros para execução das despesas desta natureza;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.344, de 31 de outubro de 2023, do Ministério da Fazenda, que fixa os limites dos valores máximos para a concessão de suprimento de fundos, com referência expressa à Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de ato normativo referente à concessão e aplicação de Suprimento de Fundos, no âmbito do Sistema Confere/Cores;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria-Executiva quanto ao assunto, em Reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. No âmbito do Sistema Confere/Cores, a critério do respectivo ordenador de despesa, poderá ser concedido, mensalmente, Suprimento de Fundos, para pagamento de despesas eventuais de pequeno vulto, limitado, por ato de concessão, ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada norma legal, que, atualmente, corresponde a R$ 2.995,30 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos) e, por item de despesa, o correspondente a 30% desse valor, que corresponde, atualmente, a R$ 898,59 (oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

§ 1º. A concessão de suprimentos de fundos dar-se-á pelo Diretor-Presidente do Conselho, em nome do agente suprido.

§ 2º. Um item de despesa é caracterizado por elementos de mesma natureza, como a seguir exemplificado:

a) Itens de despesa de materiais de consumo - exemplos: materiais para manutenção de bens móveis; materiais para manutenção de bens imóveis; materiais de expediente; materiais de copa e cozinha; materiais de higiene, limpeza e conservação; materiais de informática; combustíveis e lubrificantes, entre outros.
b) Itens de despesa para prestação de serviços por terceiros – exemplos: manutenção e conservação de bens móveis; manutenção e conservação de bens imóveis; manutenção e conservação de veículos, entre outros.
c) Item de despesa com locomoção – exemplo: estacionamento, utilizado nos deslocamentos a serviço.

§ 3º. É vedado o fracionamento de despesas, o qual se caracteriza pela utilização de suprimento de fundos para aquisição, por uma mesma unidade gestora, de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os limites dos incisos I e II do art. 75 da lei nº 14.133/2021.

§ 4º. Os gastos realizados por meio de suprimento de fundos para objeto de mesma natureza deverão ser somados aos casos de dispensa de licitação, para fins de verificação dos limites de despesa em contratações diretas regulamentadas pelo art. 75 da lei nº 14.133/2021.

§ 5º. O valor estabelecido por ato de concessão, atualmente, de R$ 2.995,30, deverá ser atualizado sempre que houver alteração do limite máximo para despesa de pequeno vulto, estabelecido por Portaria do Ministério da Fazenda.

Art. 2º. É vedado o pagamento de despesas por suprimento de fundos relacionadas à alimentação, deslocamento ou hospedagem, quando cobertas por auxílio representação ou diária.

Art. 3º. É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de materiais permanentes ou outra mutação patrimonial, classificada como despesas de capital, bem como para aquisição de contratação de serviço de natureza continuada e passível de planejamento, e para aquelas que possam ser subordinadas ao rito normal de licitação.

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

Art. 4º. O suprido deverá registrar em planilha de controle de suprimento de fundos, o valor do ato de concessão, mensal, para fins de observância dos limites estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º. A fim de se cumprir o disposto no art. 1º desta norma, antes de realizar a compra ou a contratação de serviço, o suprido deverá consultar o saldo disponível para aquele item de despesa, na respectiva planilha de controle de suprimento de fundos, mantendo-se os saldos permanentemente atualizados.

Art. 6º. A prestação de contas do suprimento de fundos deverá ser realizada, mensalmente, pelo suprido, ao setor financeiro da Entidade, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de aplicação, sendo certo, contudo, que na existência de saldo residual, este deverá ser depositado em conta corrente do Conselho, até o último dia útil do mês correspondente, de forma identificada.

Art. 7º. O suprimento de fundos será precedido da correspondente nota de empenho, na dotação própria as "despesas miúdas de pronto pagamento".

Parágrafo único. No início de cada exercício financeiro, a autoridade competente poderá autorizar a emissão de notas de empenho por estimativa, atendida a classificação contábil da despesa, para concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício, nas quais serão feitas as deduções de cada valor utilizado.

Art. 8º. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

Art. 9º. A entrega do numerário em favor do suprido, após deferimento do Diretor-Presidente, será feita mediante transferência à conta bancária específica.

Parágrafo único. A transferência bancária ficará subordinada à autorização expressa do Diretor-Presidente que, juntamente com o Diretor-Tesoureiro, assinarão o instrumento hábil para o fim a que se destina.

Art. 10. Os comprovantes fiscais das despesas realizadas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Entidade, constando, necessariamente:

I. Discriminação clara do serviço prestado ou do material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento pleno das despesas efetivamente realizadas;
II. Atestação de que os serviços foram prestados ou de que os materiais foram recebidos, efetuada por funcionário que não o suprido, exceto na hipótese de não existir outro funcionário que possa atestar, devendo conter data e assinatura, seguidas de nome legível e cargo ou função do funcionário;

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

III. Data da emissão.

Art. 11. Na hipótese de não restarem preenchidos os requisitos para a aprovação da prestação de contas, o responsável pela conferência devolverá o expediente ao suprido, que terá 5 (cinco) dias para as providências necessárias ao cumprimento de sua obrigação.

Art. 12. No caso da ocorrência da não prestação de contas dentro dos prazos estabelecidos, o fato deverá ser, imediatamente, comunicado oficialmente ao Diretor-Presidente da Entidade, para fins de instauração do competente procedimento administrativo e tomada de contas, se for o caso.

Art. 13. A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Brasília, 02 de maio de 2024.

Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br